ABRAMINJ
Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n.00064243

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – ABRAMINJ

ESTATUTO

PREÂMBULO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS E PATRIMÔNIO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, também designada pela sigla ABRAMINJ, com sede na Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, SGAN 909, lotes "D" e "E", Bloco "C", Asa Norte, CEP 70.790-090 e foro em Brasília, Capital da República, fundada em 11 de outubro de 1968, por 19 (dezenove) Juízes de Capitais brasileiras, devidamente registrada sob o nº 555 no Cartório do 1º Ofício do Registro das Pessoas Jurídicas da Capital da República, CNPJ N. 00.640.383/001-62, é uma associação civil, de caráter nacional, sem fins lucrativos, partidários ou corporativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, constituída por prazo indeterminado, tendo como finalidade:

a) proclamar os direitos da criança e do adolescente, assim como deveres àqueles relacionados.

b) estreitar e fortalecer a união e o coleguismo entre os magistrados da infância e da juventude e de outros seguimentos, *buscando a real integração de todos os seguimentos de classe, sem qualquer distinção;*

c) promover a capacitação e enriquecimento dos conhecimentos de associados por meio da troca de experiências em Congressos, Seminários, Encontros, painéis, conferências e debates em todo o território nacional, facilitando o desempenho da

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO NITERÓI

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada copia em microfilme sob
lo n.00064243

ABRAMINJ
Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude

função judicante, para a correta interpretação a aplicação das leis no âmbito da Justiça da Infância e da Juventude;

d) manter constante intercâmbio com as Associações congêneres e instituições internacionais como forma de aprimoramento do direito, buscando melhorar a proteção e a qualidade de vida da criança e do adolescente;

e) difundir, por meio de revistas, boletins e jornais os estudos jurídicos e sociais que tragam benefícios à criança e ao adolescente, inclusive decisões, artigos e trabalhos que venham do dom da poesia e da literatura;

f) cumprir e fazer cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil e as leis, especialmente as aplicáveis à criança e ao adolescente, pugnando sempre para o seu constante aprimoramento;

g) pugnar pelo prestígio do Poder Judiciário e da Magistratura Nacional;

h) promover Ação Direta de Inconstitucionalidade, segundo o permissivo do artigo 103, IX, da Constituição Federal, e artigo 2º, IV, da Lei 9868/99;

i) promover Ação Civil Pública, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 7347/85 e legislação pertinente, e quaisquer outras medidas legais, judiciais e extrajudiciais, na defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos da infância e da juventude, previstos na Legislação Brasileira ou em Tratados Internacionais dos quais o Brasil seja signatário;

j) representar e defender, em Juízo ou fora dele, os direitos e interesses da magistratura e de seus associados, quando se relacionarem com o exercício da função de Magistrado.

k) estimular o debate e a busca de soluções para os problemas da Justiça da Infância e da Juventude e para as questões sociais e da cidadania das crianças e dos adolescentes;

l) buscar melhores condições de infra-estrutura da Justiça da Infância e da Juventude e de sua equipe interprofissional;

m) propor medidas que assegurem o amplo acesso à Justiça da Infância e da Juventude, à efetividade da jurisdição e a defesa dos direitos e interesses protegidos pelas leis específicas.

n) formular política que vise assegurar o preparo e o aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e humanístico de seus associados.

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n.00064243

o) estimular o associativismo;

p) apoiar as iniciativas dos Magistrados da Infância e Juventude e demais associados, que atendam às finalidades estatutárias, mediante aprovação da Diretoria.

Parágrafo único. No Estado de origem do Presidente da ABRAMINJ, funcionará uma sub-sede durante a vigência de seu mandato.

Art. 2º - O patrimônio da Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude – ABRAMINJ, será constituído de:

a) contribuição dos associados;

b) doações e legados;

c) subvenções e contribuições oficiais;

d) taxas de inscrição em eventos por ela promovidos;

e) imóveis e títulos;

f) outros.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio será revertido para outra instituição de caráter beneficente ou cultural indicada pela Assembléia Geral, desde que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O quadro social é composto das seguintes categorias:

a) Associados fundadores: os quais assinaram a Ata de Fundação da Associação;

b) Associados efetivos: os magistrados que sejam ou tenham sido Juízes da Infância e da Juventude, sendo obrigatória a contribuição.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n.00064243

c) Associados Contribuintes: os demais magistrados, autoridades e servidores da Justiça da Infância e da Juventude, que se vincularem a associação, admitidos nos termos deste Estatuto, comprometendo-se com os objetivos nele definidos;

d) Associados Presidentes de Honra: os Magistrados ex-Presidentes da Associação desde a sua fundação, assim reconhecidos pela Assembléia Geral Ordinária; os Presidentes de todos os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e os Presidentes dos Tribunais Superiores da Nação, no exercício de seus respectivos mandatos, sendo facultativa a contribuição;

e) Associados Beneméritos: aqueles que em razão de relevantes serviços prestados à Associação forem tais considerados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, por proposta de Diretoria;

f) Associados Honorários: pessoas ou instituições vinculadas direta ou indiretamente à Justiça da Infância e Juventude com relevantes serviços reconhecidos pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, admitidos pela Presidência, por indicação de qualquer associado.

§1º - O ingresso no Quadro Social dar-se-á por aprovação da proposta de inscrição, por maioria dos votos da Diretoria. Havendo dificuldades maiores quanto ao estudo do caso visando o deferimento da inscrição, a Diretoria poderá decidir *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

§2º - O valor da anuidade será fixado em reunião da Diretoria e comunicado aos associados com pelo menos um mês de antecedência da data fixada para pagamento.

Art. 4º - São direitos dos associados:

a) exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;

b) usufruir dos serviços e benefícios proporcionados pela ABRAMINJ, diretamente ou por convênio;

c) participar da assembléia nacional de associados;

d) votar e ser votado, salvo os beneméritos e honorários, para qualquer cargo da Diretoria, Conselho Deliberativo ou Fiscal, exceto quando participe de política partidária ou desempenhe atividade incompatível com a função judicial.

Parágrafo Único: Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n.00064243

Art. 5° - São deveres dos associados:

a) obedecer ao presente Estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da ABRAMINJ;

b) cumprir as deliberações dos órgãos da ABRAMINJ;

c) atender à contribuição mensal ou à anualidade, fixada nos termos deste Estatuto;

d) desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas prestando conta de seus atos;

e) levar ao conhecimento da Diretoria fatos e proposições que interessem à eficiência e à finalidade da ABRAMINJ.

Parágrafo único. Perde a condição de associado:

a) aquele que for excluído a pedido;

b) por exclusão, decidida por maioria simples da Assembléia Geral, daquele que incorrer em comportamento que importe em prejuízo moral ou material à Associação, assegurado amplo direito de defesa.

c) por exclusão, decidida pela Diretoria, daquele que deixar de atender à contribuição mensal ou anual, desde que previamente notificado por meio de correspondência registrada, assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6° - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal;
d) Conselho Deliberativo;

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob lo n.00064243

Parágrafo Único: O exercício dos cargos dos órgãos da ABRAMINJ é gratuito, sendo vedada a percepção de quaisquer vantagens diretas e indiretas, permitida uma reeleição.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7° - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída de todos os sócios em gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: Os associados beneméritos e honorários poderão participar ativamente, sem direito a voto.

Art. 8° - Em caráter ordinário a Assembléia Geral reunir-se-á de dois em dois anos, preferencialmente durante o Congresso Nacional da Associação e, extraordinariamente, em qualquer época, pela convocação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, ou no mínimo 1/3(um terço) dos associados em gozo de seus direitos sociais, cabendo-lhe decidir, prioritariamente, sobre os seguintes assuntos:

a) definir a política geral da Entidade;
b) aprovar a o orçamento bienal e aprovar as contas do período;
c) eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;
d) conceder ou revogar a inclusão de sócio benemérito ou honorário;
e) apreciar o recurso de exclusão de associado, nos casos previstos neste Estatuto;
f) destituir os componentes dos Conselhos Deliberativos e Fiscal e da Diretoria, por grave violação do Estatuto, assegurada ampla defesa;
g) outorgar condecorações;
h) escolher local e fixar data do Congresso Nacional seguinte;
i) autorizar a venda ou a aquisição de bens imóveis;
j) julgar recursos interpostos por associados, contra as deliberações da Diretoria;
k) deliberar sobre a reforma estatutária;
l) decidir sobre a dissolução da Associação e indicar a entidade beneficente ou cultural para a transferência do patrimônio existente.

§ 1° - As deliberações da Assembléia Geral dar-se-ão por maioria simples, com as exceções previstas neste Estatuto e para destituir os membros da Diretoria e dos Conselhos ou para alteração estatutária, onde se exige o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia, não se podendo deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados e com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n.00064243

§ 2° - A Assembléia Geral será presidida por associado por ela indicado e secretariada por um dos presentes a seu convite.

§ 3° - A convocação da Assembléia Geral dar-se-á por meio de correspondência, dirigida a todos os associados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por publicação no órgão oficial da Associação, o INFORMATIVO ABRAMINJ, em igual prazo.

§ 4° - Em primeira convocação, a Assembléia Geral instalar-se-á na presença de maioria de associados e, em segunda, com qualquer número.

§ 5° - É vedado o voto mediante procuração.

§ 6° - Para reforma estatutária ou dissolução da Associação, a Assembléia Geral será convocada especialmente para este fim, observando-se o disposto no parágrafo primeiro.

§ 7° - Poderá ser elaborado resolução específica dispondo sobre o funcionamento da Assembléia Geral.

§ 8° - A convocação da assembléia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 9° - A Associação contará com uma Diretoria a quem cumprirá a execução da política geral da entidade, fixada pela Assembléia Geral, podendo, em casos de relevância, ou decidir *ad referendum* do Conselho Deliberativo ou convocá-lo para tal fim. Será composta dos seguintes membros:

a) Presidência;
b) Vice-Presidência;
c) Secretário;
f) Tesoureiro;
g) Coordenadores estaduais, para cada unidade da Federação, salvo onde estiverem instaladas a Presidência e a Vice-Presidência;

Art. 10 – A Diretoria da associação será eleita pelos associados em Assembléia Geral Ordinária da Entidade, mediante sufrágio universal e direto, podendo exercer esse direito através de voto secreto enviado pelo correio, em

CARTÓRIO DO 5° OFÍCIO DE NITERÓI

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n.00064243

envelope lacrado e com comprovante de recebimento, endereçado ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária convocada para tal fim.

Art. 11 – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por ano no Distrito Federal ou em outra Unidade da Federação, devendo o local ser previamente comunicado pelo Presidente, registrando as deliberações em Ata.

Art. 12 – As deliberações da Diretoria será sempre tomadas por voto de pelo menos dois terços (2/3) de seus Membros.

Art. 13 – A Associação será representada, judicial ou extrajudicialmente pelo Presidente ou pelo Primeiro Vice-Presidente, aos quais são conferidos direitos de administração, na forma estabelecida neste Estatuto.

§ 1° - A representação judicial compreende a propositura de ações diretas de inconstitucionalidade e de ações civis públicas, visando a defesa de interesses difusos e coletivos em favor da Criança e do Adolescente, mediante autorização da diretoria lavrada em ata.

§ 2° - Na assunção de obrigações, constituição de procuradores, emissão dé títulos de crédito e prática dos demais atos administrativos da Associação, haverá necessidade de assinaturas do Presidente e de, pelo menos, mais um dos diretores, excetuados os atos de competência específica de cada membro da Diretoria.

§ 3° - Todas as representações judiciais ou extrajudiciais serão por indicação específica e formal, do Presidente.

Art. 14 – A Presidência integrada pelo Presidente eleito e por até quatro assessores diretos, competindo ao Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
b) convocar a Assembléia Geral, ordinária e extraordinariamente, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
c) exercer a representação externa da Associação, em juízo ou fora dele, propondo medidas judiciais e coletivas, exercendo o direito de resposta em nome da ABRAMINJ ou, quando a assembléia geral designar, em nome dos associados;
d) movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e demais valores, além de contas bancárias;
e) assinar correspondências, representações e outros documentos em nome da Associação;
f) convocar o Conselho Deliberativo, nas hipóteses previstas neste Estatuto;

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob
lo n.00064243

g) atribuir aos coordenadoes estaduais tarefas que possam ser por eles cumpridas no interesse da Associação;
h) atuar efetivamente, segundo finalidades da ABRAMINJ, em defesa da Justiça da Infância e da Juventude;
i) dirigir a administração exercendo ou delegando atribuições aos integrantes da Diretoria e, excepcionalmente, aos associados
j) nomear os cordenadores estaduiais;
k) designar seus assessores, nos termos estatutários;
l) realizar negócios jurídicos de qualquer natureza, ressalvado as despesas com valor superior a 100 salários mínimos, para que se faz necessária prévia autorização do Conselho Deliberativo;
m) propor o aumento de mensalidade nos termos deste Estatuto.
n) promover a publicação de boletins, revistas ou artigos em jornais de grande circulação a respeito das atividades da Associação ou de atividades outras que tragam benefícios à criança e ao adolescente;
o) divulgar os Congressos, Encontros, Seminários, Painéis e outros acontecimentos de interesse dos associados;
p) nomear quatro assessores da Presidência, sem direito a voto, a saber: de apoio institucional e prerrogativas; de assuntos legislativos e aperfeiçoamento institucional; de comunicação social; e de relações institucionais e convênios

Parágrafo único. O Presidente poderá nomear cordenadores para cada unidade da Federação.

Art. 15 – A Vice-Presidência é composta pelo vice-presidente e mais dois assessores, competindo ao vice-presidente:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
b) auxiliar o Presidente quando por ele solicitado e praticar os atos de administração que lhe são outorgados pelo Estatuto.
c) Designar seus assessores;
d) coordenar e supervisionar as atividades dos cordenadores estaduais.
e) promover a publicação de boletins, revistas ou artigos em jornais de grande circulação a respeito das atividades da Associação ou de atividades outras que tragam benefícios à criança e ao adolescente;
f) divulgar os Congressos, Encontros, Seminários, Painéis e outros acontecimentos de interesse dos associados;
g) nomear dois assessores da Vice-Presidência, sem direito a voto, a saber: de apoio institucional e prerrogativas, e especial;

Art. 16 – Compete ao 1° Secretário:

a) dirigir a Secretaria da Entidade;

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n.00064243

b) lavrar as atas da Assembléia Geral e das reuniões da Diretoria;
c) ter sob sua guarda toda a documentação relacionada com a Secretaria da Entidade, exceto a documentação de Tesouraria;
d) assinar as correspondência que não sejam da alçada do Presidente;
e) cuidar do registro das atas em Cartório do 1° Ofício do Registro das Pessoas Jurídicas, da Capital da República, onde se encontra registrada a Ata de Fundação e Estatutos da Associação.

Art. 17 – Compete ao 2° Secretário:

a) substituir o 1° Secretário em seus impedimentos;
b) auxiliar o 1° Secretário no cumprimento de suas tarefas.

Art. 18 – Compete aos Diretores Tesoureiros:

a) cuidar das contas do ativo financeiro da Associação;
b) movimentar as contas em conjunto com o Presidente;
c) supervisionar a confecção dos balancetes mensais e dos balanços anuais da Entidade;
d) ter sob sua guarda direta os documentos, títulos e outros valores da Associação não depositados ou aplicados em Banco por razões consideradas plausíveis;
e) o 2° Tesoureiro somente assumirá na ausência do 1° Tesoureiro, após comunicação oficial daquele.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 – Haverá na Associação um Conselho Fiscal constituído por 03(três) Membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária por ocasião da eleição da Diretoria, ao qual compete fiscalizar as contas da Associação, sempre que entender conveniente e, de dois em dois anos, emitir parecer sobre os balanços gerais antes de serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária;

SEÇÃO IV

CARTÓRIO DO 5° OFÍCIO DE NITERÓI

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob
o n.00064243

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20 – O Conselho Deliberativo compõem-se dos ex-presidentes da ABRAMINJ, membros natos e de associados eleitos tantos quanto faltarem para completar o número de 25 membros.

§1º - O Conselho Deliberativo deverá tomar todas as medidas necessárias para a salvaguarda da Associação.

§2º - O Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos seus próprios membros natos efetivos e vitalícios, imediatamente após a Eleição de nova Mesa Diretora que ocorre a cada dois anos, em Assembléia Geral Ordinária.

§3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I – Decidir, originariamente ou em grau de revisão, sobre qualquer matéria de interesse da ABRAMINJ.

II – Apreciar as prestações de contas, após o parecer do Conselho Fiscal;
III – Conceder ou revogar a inclusão de sócio honorário ou benemérito, nos termos desse Estatuto;
IV – Propor temas de interesse da ABRAMINJ para serem debatidos e desenvolvidos pela Diretoria.
V – Dispor sobre o funcionamento da Assembléia Geral, apreciando os recursos interpostos contra ato da presidência.

SEÇÃO V

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 21 - São inelegíveis:

a) os associados aposentados que exercem funções eletivas ou em comissão, fora da Magistratura;
b) os associados há menos de um ano antes da data do pleito.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO NITERÓI

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n.00064243

SEÇÃO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 22 – Para eleição é necessária a formação de, pelo menos, uma chapa.

§ 1° - Na hipótese de concorrerem duas ou mais chapas, a Diretoria constituirá uma Comissão Eleitoral composta por um representante da Diretoria e de um membro de cada chapa concorrente, por ela indicado.

§ 2° - A eleição realizar-se-á no primeiro semestre dos anos pares, por ocasião da realização do Congresso Nacional da ABRAMINJ.

SEÇÃO VII

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 23 – São órgãos auxiliares, nomeados pelo Presidente:

a. Comissão Técnico-Científica nomeada pelo Presidente;
b. Coordenadores estaduais, para cada Unidade da Federação, inclusive o Distrito Federal, preferencialmente entre Juízes da Infância e da Juventude.

Art. 24 – A Comissão Técnico-Científica, composta por três membros, terá atribuições de assessorar a presidência e a vice-presidência na organização de todos os congressos, encontros, seminários e outros acontecimentos de interesse dos associados, opinando sobre o conteúdo das atividades, com o objetivo de zelar para que tudo que for promovido não contrarie os objetivos da ABRAMINJ.

Parágrafo Único – Os pareceres da Comissão Técnico-Científica são vinculativos e somente podem deixar de ser considerados por voto da maioria absoluta dos membros da Diretoria, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 25 – Compete aos Coodenadores Estaduais:

a) substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos no âmbito do território da Federação que representa;
b) auxiliar o Presidente quando julgado necessário, e praticar os atos de administração que lhe são outorgados pelo Estatuto, em seus respectivos Estados Federativos da União;

CARTÓRIO DO 5° OFÍCIO DE NITERÓI

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n.00064243

c) nomear um assessor de apoio institucional e prerrogativas;
d) apoiar institucionalmente os Juizados da Infância e Juventude na unidade da Federação na qual exerce a coordenação;
e) atuar, efetivamente, em busca da consolidação do prestígio regional e nacional da ABRAMINJ;
f) promover a publicação de boletins, revistas ou artigos em jornais de grande circulação a respeito das atividades da Associação ou de atividades outras que tragam benefícios à criança e ao adolescente;
g) divulgar os congressos, encontros, seminários, painéis e outros acontecimentos de interesse dos associados.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – O exercício financeiro da Entidade encerrar-se-á em 30 de dezembro de cada ano.

Art. 27 – Fica mantida a medalha "MELLO MATTOS", instituída pelo antigo Juizado de Menores da Guanabara para comemorar o nascimento do primeiro Juiz de Menores do Brasil e da América Latina, a serem com ela distinguidas as pessoas que tenham prestado ou que venham a prestar relevantes serviços à causa da Infância e da Juventude e no exterior.

Art. 28 – Fica instituído o DIPLOMA DO MÉRITO ABRAMINJ, a ser outorgado pela Associação a pessoa física ou jurídica dedicada à defesa e ao atendimento das necessidades da Infância e da Juventude mediante decisão proferida pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 29 – A Diretoria elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, num prazo de 06 (seis) meses contados do Registro da Reforma Estatutária.

Art. 31 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2004.

Juiz GUARACI DE CAMPOS VIANNA
Presidente

Calil Jorge Sallum

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI

ABRAMINJ
Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme sob
o n.00064243

Juiz .....
1° Secretário da Associação e Secretário da Assembléia

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF.DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o numero
00000555 do livro n. 04-A
em 05/02/1969 . Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
nº00064243
Brasilia, 11/05/2005.

Titular: M[illegible]o Caetano Ribas
Subst. Geralda do Carmo A. Rodrigues
Marcelo Figueiredo Ribas
Edlene Miguel Pereira
Eurice de Oliveira Pacheco
Edileuza Miguel Pereira Franco
Francineide Gomes de Jesus
Marcus Antonio da C. Oliveira
Michelle Barros Lima
Maria Lúcia C. Burle Gripp

CARTÓRIO DO 6º O DE NOTAS